ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º

INTRODUÇÃO
O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, auxilia na elaboração do termo de referência e aos estudos que identificam a melhor solução para o atendimento da necessidade da Administração Pública.

FUNDAMENTO LEGAL

"Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
(...)
§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:
I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
III - requisitos da contratação;
IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.
§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos."
grifou-se

IDENTIFICAÇÃO DA SECRETARIA SOLICITANTE
Nome da Secretaria Municipal: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
Membros da Equipe de Planejamento da Contratação: A Equipe de Planejamento da Contratação é composta por integrantes da Secretaria solicitante e do Setor de Compras e Licitações, sendo eles: CLAUDIA CARRARO CONTE, GABRIELA FABIULA BISOL DIAS, TAYNARA TEDESCO, CATIA MARIA LAZZARETTI DA SILVA e RUDIMAR CASAGRANDE.

DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DOS EXAMES DE DIAGNÓSTICO DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE ANIMAL, VISANDO ATENDER O PROGRAMA ANUAL DE CONTROLE SANITÁRIO DO REBANHO BOVINO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL/SC, CONFORME EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS E NORMATIVAS VIGENTES.

DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021)
A presente contratação decorre da necessidade de garantir a continuidade das ações de vigilância sanitária animal, controle e monitoramento das doenças de Brucelose e Tuberculose Bovina, enfermidades de relevante impacto econômico e sanitário para a atividade pecuária do Município de Formosa do Sul/SC.

A aquisição dos materiais e a contratação dos serviços laboratoriais são essenciais para a coleta, acondicionamento, transporte e análise das amostras biológicas, bem como para a realização dos testes intradérmicos de tuberculose, possibilitando o atendimento das propriedades rurais e produtores do município, em conformidade com as exigências dos programas oficiais de defesa sanitária animal e da legislação vigente.

A manutenção dessas ações é indispensável para a prevenção, diagnóstico e controle das referidas enfermidades, contribuindo para a preservação da saúde animal, para a segurança da produção pecuária e para o fortalecimento da atividade econômica rural local. A ausência da contratação poderá comprometer a execução dos programas sanitários desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, dificultando o atendimento aos produtores rurais e o cumprimento das exigências estabelecidas pelos órgãos de fiscalização e controle sanitário.

Ressalta-se que os serviços laboratoriais demandam estrutura técnica especializada e logística adequada para o recebimento, acondicionamento, transporte e processamento das amostras biológicas, de modo a assegurar a integridade do material coletado e a confiabilidade dos resultados obtidos, observando-se os protocolos técnicos aplicáveis.

Dessa forma, a realização da presente contratação por meio do Sistema de Registro de Preços mostra-se a alternativa mais adequada, considerando que as demandas ocorrem de forma contínua e variável ao longo do período de vigência da ata, permitindo que as aquisições e contratações sejam realizadas conforme a efetiva necessidade da Administração, assegurando maior eficiência, economicidade, flexibilidade operacional e adequado atendimento das ações de defesa sanitária animal desenvolvidas pelo Município.

DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021)

Considerando que o Município de Formosa do Sul/SC possui menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, ele está enquadrado na exceção prevista no art. 176 da Lei nº 14.133/2021. De acordo com esse dispositivo, os municípios com população inferior a 20.000 habitantes estão dispensados da obrigatoriedade de elaborar e publicar Planos Anuais de Contratações (PAC).

DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III, DA Lei Nº 14.133/2021)

Os requisitos da contratação correspondem às condições indispensáveis para que a solução pretendida atenda adequadamente às necessidades da Administração, contemplando padrões mínimos de qualidade, especificações técnicas, condições de fornecimento e demais exigências necessárias à adequada execução do objeto.

No presente caso, trata-se do registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e contratação de serviços laboratoriais destinados à execução dos exames de diagnóstico de Brucelose e Tuberculose Animal, caracterizando-se como fornecimento de bens e prestação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Os materiais a serem fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas definidas no Documento de Formalização de Demanda, neste Estudo

Técnico Preliminar e, posteriormente, no Termo de Referência, observando as normas técnicas e sanitárias aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pelos órgãos competentes de fiscalização e controle.

Os serviços laboratoriais deverão ser executados por laboratório regularmente habilitado para a realização dos exames contratados, observando os protocolos técnicos, sanitários e de qualidade aplicáveis, garantindo a confiabilidade dos resultados emitidos.

A contratada deverá assegurar condições adequadas para o recebimento, acondicionamento, transporte e processamento das amostras biológicas, quando necessário, preservando sua integridade e observando os procedimentos técnicos exigidos para a validade dos exames realizados.

Os produtos fornecidos deverão ser novos, sem uso, possuir qualidade compatível com sua finalidade e, quando aplicável, apresentar registro, autorização ou certificação emitidos pelos órgãos competentes, bem como atender aos prazos de validade mínimos exigidos pela Administração.

A contratada deverá garantir a adequada execução do objeto, observando as condições de entrega, prazos, especificações técnicas e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e no futuro instrumento convocatório.

Deverão, ainda, ser observadas as normas de proteção e defesa do consumidor, especialmente as disposições previstas na Lei nº 8.078/1990, bem como as demais legislações aplicáveis à matéria.

DO QUANTITATIVO ESTIMADO (Art. 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021)
A relação dos itens a serem adquiridos e dos serviços a serem contratados, bem como as respectivas quantidades estimadas, foi definida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente com base na demanda anual prevista para execução das ações de controle e monitoramento da Brucelose e Tuberculose Bovina, conforme tabela abaixo:

LOTE 1

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	SERVIÇOS LABORATORIAIS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES SOROLÓGICOS UTILIZANDO O MÉTODO TESTE DO ANTÍGENO ACIDIFICADO TAMPONADO (AAT) PARA DIAGNÓSTICO DE BRUCELOSE.	UN	1.800

LOTE 2

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	AGULHA PARA COLETA MÚLTIPLA A VÁCUO (VACUTAINER), TAMANHO MÍNIMO DE 25 X 8 MM, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, COM BISEL TRIFACETADO, DESTINADA À COLETA DE SANGUE POR SISTEMA A VÁCUO. POSSUI ENCAIXE	CAIXA	10

	COMPATÍVEL COM ADAPTADORES PADRÕES PARA TUBOS A VÁCUO, PROPORCIONANDO SEGURANÇA E PRECISÃO NA COLETA. EMBALADA INDIVIDUALMENTE, ESTERILIZADA POR ÓXIDO DE ETILENO, ACONDICIONADA EM CAIXAS CONTENDO NO MÍNIMO 100 UNIDADES.		
02	AGULHA VETERINÁRIA PARA APLICAÇÃO DE TUBERCULINA, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, MODELO CANHÃO REDONDO, TAMANHO DE NO MÍNIMO 4 X 8 MM (21G X 1/8"), REUTILIZÁVEL, INDICADA PARA APLICAÇÃO INTRADÉRMICA EM EXAMES DE TUBERCULOSE ANIMAL. POSSUI ACABAMENTO RESISTENTE, ENCAIXE SEGURO E PRECISÃO NA APLICAÇÃO. ACONDICIONADA EM ESTOJO CONTENDO NO MÍNIMO 12 UNIDADES.	UND	30
03	TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO (VACUTAINER), CONFECCIONADO EM PLÁSTICO PET TRANSPARENTE, ESTÉRIL, COM TAMPA DE SEGURANÇA NA COR VERMELHA, CONTENDO ATIVADOR DE COÁGULO, INDICADO PARA COLETA, ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE DE AMOSTRAS SANGUÍNEAS PARA ANÁLISES LABORATORIAIS E EXAMES SOROLÓGICOS. COMPATÍVEL COM SISTEMAS DE COLETA A VÁCUO PADRÃO. PRODUTO DESCARTÁVEL, ACONDICIONADA EM CAIXAS CONTENDO NO MÍNIMO 100 UNIDADES.	CAIXA	10
04	COLETOR PARA MATERIAIS PERFUROCORTANTES, NO MÍNIMO 13 L, CONFECCIONADO EM PAPELÃO RÍGIDO IMPERMEABILIZADO, RESISTENTE À PERFURAÇÃO E VAZAMENTOS, DESTINADO AO DESCARTE SEGURO DE AGULHAS, SERINGAS E DEMAIS RESÍDUOS PERFUROCORTANTES CONTAMINADOS. POSSUI TAMPA COM SISTEMA DE FECHAMENTO SEGURO, ALÇA PARA TRANSPORTE E IDENTIFICAÇÃO DE RESÍDUO INFECTANTE CONFORME NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES. PRODUTO DESCARTÁVEL, INDICADO PARA USO HOSPITALAR, LABORATORIAL E VETERINÁRIO.	UND	3
05	TUBERCULINA PPD AVIÁRIA - FRASCO DE NO MÍNIMO 5 ML. O PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO ATIVO E ATUALIZADO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA). A ENTREGA DEVE SER REALIZADA EM CAIXA TÉRMICA ESPECÍFICA COM GELO, MANTENDO A TEMPERATURA ENTRE 2°C A 8° C AO ABRIGO DA LUZ. PRODUTO NÃO PODE SER CONGELADO. PRAZO DE VALIDADE: EXIGÊNCIA DE VALIDADE MÍNIMA DE 2 (DOIS) ANOS NA DATA DA	UND	35

	ENTREGA, SENDO O PRAZO ACEITO CONDIZENTE COM A ROTATIVIDADE DO ÓRGÃO.		
06	TUBERCULINA PPD BOVINA - FRASCO DE NO MÍNIMO 5 ML. O PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO ATIVO E ATUALIZADO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA). A ENTREGA DEVE SER REALIZADA EM CAIXA TÉRMICA ESPECÍFICA COM GELO, MANTENDO A TEMPERATURA ENTRE 2°C A 8° C AO ABRIGO DA LUZ. PRODUTO NÃO PODE SER CONGELADO. PRAZO DE VALIDADE: EXIGÊNCIA DE VALIDADE MÍNIMA DE 2 (DOIS) ANOS NA DATA DA ENTREGA, SENDO O PRAZO ACEITO CONDIZENTE COM A ROTATIVIDADE DO ÓRGÃO.	UND	35

Os quantitativos foram definidos com base no levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, considerando a demanda anual estimada para atendimento dos produtores rurais do Município, a necessidade de manutenção das ações de vigilância sanitária animal e a execução dos programas de controle e monitoramento da Brucelose e Tuberculose Bovina.

Para a definição das quantidades estimadas foram observadas as necessidades operacionais da Secretaria, o número de atendimentos previstos, a capacidade de execução das ações de campo e a continuidade dos programas de defesa sanitária animal desenvolvidos pelo Município.

Considerou-se, ainda, a necessidade de manutenção de estoque suficiente dos materiais utilizados nas coletas e nos testes intradérmicos, bem como a disponibilidade contínua dos serviços laboratoriais necessários ao processamento das amostras biológicas e emissão dos respectivos laudos, garantindo a adequada execução das atividades de controle sanitário.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada, pois possibilita a aquisição dos materiais e a contratação dos serviços de forma parcelada, conforme a demanda efetiva da Administração, proporcionando maior eficiência na gestão dos recursos públicos, evitando aquisições em quantitativos superiores aos efetivamente necessários e assegurando a continuidade das ações de defesa sanitária animal.

Ressalta-se que os quantitativos estimados não implicam obrigatoriedade de contratação integral, constituindo mera estimativa para fins de planejamento e formação de preços, podendo as aquisições e contratações ocorrer conforme a necessidade da Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

DO LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021)
O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar os valores praticados para a aquisição dos materiais e a contratação dos serviços laboratoriais destinados à execução dos exames de diagnóstico de Brucelose e Tuberculose Animal, visando assegurar que os preços estimados estejam compatíveis com aqueles praticados no mercado, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade da contratação pública.

A pesquisa de preços foi elaborada mediante utilização de ferramenta especializada de consulta de preços públicos (Banco de Preços), em conformidade com os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021.

Para a seleção das referências foram observados critérios de compatibilidade com o objeto pretendido, atualidade das contratações, quantitativos semelhantes e adequação às especificações técnicas definidas pela Administração, buscando refletir de forma fidedigna a realidade do mercado aplicável à contratação.

Conforme relatório de pesquisa de preços anexo ao processo, foram obtidas referências válidas para os itens pesquisados, sendo adotada como metodologia para definição do preço estimado a média aritmética dos valores coletados, resultando em valor global estimado de R$ 56.280,23 (cinquenta e seis mil e duzentos e oitenta reais e vinte e três centavos).

Verificou-se que o item referente aos serviços laboratoriais para realização dos exames sorológicos de Brucelose representa a parcela mais significativa da contratação, correspondendo ao valor estimado de R$ 47.124,00 (quarenta e sete mil e cento e vinte e quatro reais), equivalente a aproximadamente 83,73% do valor global estimado, demonstrando tratar-se do principal componente da solução pretendida.

Ressalta-se que a pesquisa de preços foi realizada em período recente e observou os critérios legais e regulamentares aplicáveis, garantindo a atualidade e a confiabilidade das informações utilizadas para a formação do orçamento estimado da contratação.

Por fim, a memória de cálculo, as fontes consultadas, os valores obtidos e demais elementos que fundamentam a estimativa encontram-se devidamente registrados no relatório de pesquisa de preços que integra o processo administrativo, assegurando transparência, rastreabilidade e auditabilidade dos atos praticados.

DA ESTIMATIVA DO VALOR (Art. 18, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021)
A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na pesquisa de preços realizada mediante utilização de ferramenta especializada de consulta de preços públicos (Banco de Preços), observando os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021.

Para cada item foi adotado como referência o preço médio obtido a partir dos valores coletados na pesquisa de mercado, conforme método matemático da média aritmética, sendo tais valores aplicados às respectivas quantidades estimadas para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

A estimativa do valor da contratação encontra-se consolidada na tabela a seguir:

LOTE 1

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS LABORATORIAIS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES	UN	1.800	R$ 26,18	R$ 47.124,00

	SOROLÓGICOS UTILIZANDO O MÉTODO TESTE DO ANTÍGENO ACIDIFICADO TAMPONADO (AAT) PARA DIAGNÓSTICO DE BRUCELOSE.				

LOTE 2

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	AGULHA PARA COLETA MÚLTIPLA A VÁCUO (VACUTAINER), TAMANHO MÍNIMO DE 25 X 8 MM, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, COM BISEL TRIFACETADO, DESTINADA À COLETA DE SANGUE POR SISTEMA A VÁCUO. POSSUI ENCAIXE COMPATÍVEL COM ADAPTADORES PADRÕES PARA TUBOS A VÁCUO, PROPORCIONANDO SEGURANÇA E PRECISÃO NA COLETA. EMBALADA INDIVIDUALMENTE, ESTERILIZADA POR ÓXIDO DE ETILENO, ACONDICIONADA EM CAIXAS CONTENDO NO MÍNIMO 100 UNIDADES.	CAIXA	10	R$ 35,78	R$ 357,80
02	AGULHA VETERINÁRIA PARA APLICAÇÃO DE TUBERCULINA, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, MODELO CANHÃO REDONDO, TAMANHO DE NO MÍNIMO 4 X 8 MM (21G X 1/8"),	UND	30	R$ 11,69	R$ 350,70

	REUTILIZÁVEL, INDICADA PARA APLICAÇÃO INTRADÉRMICA EM EXAMES DE TUBERCULOSE ANIMAL. POSSUI ACABAMENTO RESISTENTE, ENCAIXE SEGURO E PRECISÃO NA APLICAÇÃO. ACONDICIONADA EM ESTOJO CONTENDO NO MÍNIMO 12 UNIDADES.				
03	TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO (VACUTAINER), CONFECCIONADO EM PLÁSTICO PET TRANSPARENTE, ESTÉRIL, COM TAMPA DE SEGURANÇA NA COR VERMELHA, CONTENDO ATIVADOR DE COÁGULO, INDICADO PARA COLETA, ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE DE AMOSTRAS SANGUÍNEAS PARA ANÁLISES LABORATORIAIS E EXAMES SOROLÓGICOS. COMPATÍVEL COM SISTEMAS DE COLETA A VÁCUO PADRÃO. PRODUTO DESCARTÁVEL, ACONDICIONADA EM CAIXAS CONTENDO NO MÍNIMO 100 UNIDADES.	CAIXA	10	R$ 77,78	R$ 777,80
04	COLETOR PARA MATERIAIS PERFUROCORTANTES, NO MÍNIMO 13 L, CONFECCIONADO EM PAPELÃO RÍGIDO IMPERMEABILIZADO, RESISTENTE À PERFURAÇÃO E VAZAMENTOS, DESTINADO AO DESCARTE SEGURO DE AGULHAS, SERINGAS E	UND	3	R$ 6,31	R$ 18,93

	DEMAIS RESÍDUOS PERFUROCORTANTES CONTAMINADOS. POSSUI TAMPA COM SISTEMA DE FECHAMENTO SEGURO, ALÇA PARA TRANSPORTE E IDENTIFICAÇÃO DE RESÍDUO INFECTANTE CONFORME NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES. PRODUTO DESCARTÁVEL, INDICADO PARA USO HOSPITALAR, LABORATORIAL E VETERINÁRIO.				
05	TUBERCULINA PPD AVIÁRIA - FRASCO DE NO MÍNIMO 5 ML. O PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO ATIVO E ATUALIZADO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA). A ENTREGA DEVE SER REALIZADA EM CAIXA TÉRMICA ESPECÍFICA COM GELO, MANTENDO A TEMPERATURA ENTRE 2°C A 8° C AO ABRIGO DA LUZ. PRODUTO NÃO PODE SER CONGELADO. PRAZO DE VALIDADE: EXIGÊNCIA DE VALIDADE MÍNIMA DE 2 (DOIS) ANOS NA DATA DA ENTREGA, SENDO O PRAZO ACEITO CONDIZENTE COM A ROTATIVIDADE DO ÓRGÃO.	UND	35	R$ 109,33	R$ 3.826,55
06	TUBERCULINA PPD BOVINA - FRASCO DE NO MÍNIMO 5 ML. O PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO ATIVO E ATUALIZADO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	UND	35	R$ 109,27	R$ 3.824,45

	(MAPA). A ENTREGA DEVE SER REALIZADA EM CAIXA TÉRMICA ESPECÍFICA COM GELO, MANTENDO A TEMPERATURA ENTRE 2°C A 8° C AO ABRIGO DA LUZ. PRODUTO NÃO PODE SER CONGELADO. PRAZO DE VALIDADE: EXIGÊNCIA DE VALIDADE MÍNIMA DE 2 (DOIS) ANOS NA DATA DA ENTREGA, SENDO O PRAZO ACEITO CONDIZENTE COM A ROTATIVIDADE DO ÓRGÃO.				

Ressalta-se que a pesquisa de preços utilizada como base para a formação dos valores estimados encontra-se devidamente formalizada em relatório técnico específico, anexo ao presente processo administrativo e ao Estudo Técnico Preliminar, garantindo a transparência, rastreabilidade e auditabilidade das informações utilizadas para a formação do orçamento estimado.

O valor total estimado da contratação corresponde ao somatório dos valores individuais dos itens constantes na tabela acima, perfazendo o montante de **R$56.280.23 (cinquenta e seis mil e duzentos e oitenta reais e vinte e três centavos),** servindo como parâmetro para a realização do procedimento licitatório.

DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS (Art. 18, § 1º, VII, da Lei nº 14.133/2021)
A empresa contratada deverá fornecer os materiais e executar os serviços laboratoriais em estrita conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, observando integralmente as normas sanitárias, técnicas e regulamentares aplicáveis à matéria.

Os materiais fornecidos deverão atender às especificações exigidas pela Administração, apresentando qualidade compatível com sua finalidade e, quando aplicável, possuir registro, autorização ou certificação emitidos pelos órgãos competentes, especialmente junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA.

Os serviços laboratoriais deverão ser executados por laboratório regularmente habilitado para a realização dos exames contratados, observando os protocolos técnicos e sanitários aplicáveis, garantindo a confiabilidade dos resultados emitidos e o atendimento das exigências dos programas oficiais de defesa sanitária animal.

A contratada deverá assegurar condições adequadas para o recebimento, acondicionamento, transporte e processamento das amostras biológicas, quando necessário, preservando sua integridade e observando os procedimentos técnicos exigidos para a validade dos exames realizados.

A contratação será formalizada por meio de Ata de Registro de Preços, com vigência de até 12 (doze) meses, nos termos da legislação vigente, período durante o qual poderão ser realizadas aquisições e contratações conforme a necessidade da Administração, observadas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, a contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, incluindo regularidade fiscal, trabalhista e demais requisitos legalmente aplicáveis.

Compete à contratada assegurar a adequada execução do objeto, observando os prazos estabelecidos pela Administração, bem como responsabilizar-se pela substituição de materiais eventualmente rejeitados e pela correção de falhas identificadas na prestação dos serviços, sem ônus adicional ao Município.

Deverá, ainda, cumprir integralmente as obrigações assumidas, observando as disposições contidas no edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável à contratação pública.

DO PARCELAMENTO (Art. 18, § 1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021)
Considerando a natureza do objeto, a contratação será realizada com critério de julgamento pelo menor preço por lote, possibilitando o parcelamento da contratação e permitindo a participação de um maior número de fornecedores no processo licitatório.

O parcelamento mostra-se técnica e economicamente viável, tendo em vista que os itens que compõem a contratação possuem características distintas e independentes entre si, abrangendo tanto serviços laboratoriais quanto materiais destinados à coleta, acondicionamento, transporte e realização dos testes de diagnóstico de Brucelose e Tuberculose Animal, podendo ser fornecidos ou executados por diferentes empresas especializadas, sem prejuízo à adequada execução do objeto.

Tal medida contribui para ampliar a competitividade do certame, em consonância com o princípio do parcelamento previsto no art. 47 da Lei nº 14.133/2021, possibilitando à Administração a obtenção de propostas mais vantajosas para cada lote, promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A adoção do parcelamento por lote também favorece a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, ampliando o acesso ao certame e estimulando a competitividade, nos termos da legislação vigente.

Ressalta-se que o parcelamento não compromete a qualidade da contratação nem a execução dos serviços.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento da contratação por lote representa a solução mais adequada ao interesse público, assegurando maior concorrência entre os licitantes, ampliação da participação de fornecedores e a obtenção das condições mais vantajosas para a Administração.

DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, IX, da Lei nº 14.133/2021)
Com a presente contratação, pretende-se assegurar a continuidade das ações de vigilância sanitária animal, controle e monitoramento da Brucelose e Tuberculose Bovina, por meio da disponibilização dos materiais necessários e da realização dos

serviços laboratoriais indispensáveis ao desenvolvimento das atividades executadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Busca-se garantir a adequada coleta, acondicionamento, transporte e análise das amostras biológicas, bem como a realização dos testes de diagnóstico previstos nos programas de defesa sanitária animal, assegurando a confiabilidade dos resultados e o atendimento das exigências técnicas e normativas aplicáveis.

Como resultado, pretende-se fortalecer as ações de prevenção, identificação e controle dessas enfermidades, contribuindo para a preservação da saúde animal, para a redução dos riscos sanitários nos rebanhos e para a manutenção dos padrões exigidos pelos órgãos de fiscalização e defesa agropecuária.

Almeja-se, ainda, proporcionar atendimento adequado aos produtores rurais do Município, promovendo maior segurança sanitária da atividade pecuária e contribuindo para o desenvolvimento sustentável do setor agropecuário local.

Pretende-se também assegurar a contratação por preços compatíveis com os praticados no mercado, observando os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos e a continuidade das ações desenvolvidas pela Administração Municipal.

Por fim, com a adoção do Sistema de Registro de Preços, busca-se conferir maior flexibilidade à gestão contratual, permitindo que as aquisições de materiais e as contratações dos serviços laboratoriais ocorram de forma parcelada e conforme a efetiva necessidade da Administração, proporcionando maior eficiência na execução das políticas públicas de defesa sanitária animal.

DAS PROVIDÊNCIAS (Art. 18, § 1º, X, da Lei nº 14.133/2021)
As providências necessárias à implementação da contratação consistem na regular instrução do processo administrativo, incluindo a elaboração do Termo de Referência, a consolidação da pesquisa de preços, a verificação da disponibilidade orçamentária e a condução do procedimento licitatório, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Deverão, ainda, ser adotadas as medidas administrativas necessárias para assegurar a adequada gestão da Ata de Registro de Preços, incluindo a definição de rotinas para solicitação, recebimento, conferência e controle dos materiais fornecidos, bem como para o acompanhamento da execução dos serviços laboratoriais contratados.

A Administração deverá designar servidor(es) responsável(is) pela fiscalização da execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, competindo-lhes acompanhar o fornecimento dos materiais, a prestação dos serviços laboratoriais, a observância das especificações técnicas, o cumprimento dos prazos estabelecidos e a adoção das medidas cabíveis em caso de irregularidades.

Também deverão ser estabelecidos procedimentos para o adequado recebimento, acondicionamento e utilização dos materiais empregados nas atividades de diagnóstico e controle sanitário, observando as recomendações técnicas e as exigências dos órgãos competentes.

Compete ainda à Administração promover o planejamento e a organização das atividades de coleta e encaminhamento das amostras biológicas, de modo a assegurar

a adequada execução dos exames laboratoriais e a eficiência das ações de vigilância e defesa sanitária animal desenvolvidas pelo Município.

DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS (Art. 18, § 1º, XI, da Lei nº 14.133/2021)
Não se aplica.

DOS IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, § 1º, XII, da Lei nº 14.133/2021)
No âmbito da presente contratação, os impactos ambientais associados são considerados de baixa relevância, tendo em vista que o objeto consiste na aquisição de materiais e na contratação de serviços laboratoriais destinados à execução dos exames de diagnóstico de Brucelose e Tuberculose Animal, sem envolvimento de obras, supressão vegetal ou atividades potencialmente causadoras de significativo impacto ambiental.

Os eventuais impactos ambientais estão relacionados, de forma indireta, à utilização de materiais descartáveis empregados na coleta e acondicionamento das amostras biológicas, bem como à geração de resíduos provenientes das atividades laboratoriais e dos procedimentos de diagnóstico, os quais deverão receber destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação aplicável.

Os materiais perfurocortantes utilizados durante as coletas e procedimentos deverão ser acondicionados e descartados de forma segura, observando as normas sanitárias e ambientais vigentes, de modo a minimizar riscos à saúde pública, ao meio ambiente e aos profissionais envolvidos nas atividades.

A contratada deverá observar as normas técnicas, sanitárias e ambientais aplicáveis à execução dos serviços laboratoriais, especialmente no que se refere ao manejo, transporte, armazenamento e descarte dos resíduos eventualmente gerados durante a execução do objeto.

Os produtos fornecidos deverão possuir qualidade e durabilidade compatíveis com sua finalidade, contribuindo para a redução de desperdícios e para a utilização racional dos recursos públicos.

Dessa forma, conclui-se que a contratação não gera impactos ambientais significativos, desde que observadas as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis, bem como as boas práticas relacionadas ao gerenciamento dos resíduos decorrentes das atividades de coleta e diagnóstico animal.

DA CONCLUSÃO (Art. 18, § 1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021)
Diante das análises realizadas e das informações constantes neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela necessidade e viabilidade da contratação destinada ao Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais e contratação de serviços laboratoriais destinados à execução dos exames de diagnóstico de Brucelose e Tuberculose Animal, visando atender o programa anual de controle sanitário do rebanho bovino do Município de Formosa do Sul/SC, conforme exigências sanitárias e normativas vigentes.

A contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade das ações de vigilância sanitária animal, controle e monitoramento da Brucelose e Tuberculose Bovina, garantindo a disponibilização dos materiais necessários e a realização dos serviços laboratoriais indispensáveis ao atendimento dos produtores rurais e à execução dos programas de defesa sanitária animal desenvolvidos pelo Município.

Verifica-se que o objeto encontra-se devidamente definido, que há disponibilidade de fornecedores e prestadores de serviços aptos a atender à demanda da Administração e que os preços estimados foram obtidos mediante pesquisa de mercado regularmente instruída, observando os parâmetros estabelecidos pela legislação vigente.

Constata-se, ainda, que a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada à natureza da contratação, permitindo maior flexibilidade, eficiência e racionalização das aquisições e contratações, compatibilizando o atendimento das demandas com a efetiva necessidade da Administração ao longo da vigência da ata.

Dessa forma, conclui-se que a contratação atende ao interesse público, contribui para a manutenção das ações de defesa sanitária animal, observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento, estando em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, razão pela qual se recomenda o prosseguimento do processo para as etapas subsequentes da licitação.

Formosa do Sul/SC, 25 de Junho de 2026.

CLAUDIA CARRARO CONTE
Chefe de Setor

CATIA MARIA LAZZARETTI DA SILVA
Chefe de Setor
Licitações e Contratos

TAYNARA TEDESCO
Secretária
Secretária Municipal de Administração,
Finanças e Planejamento.

GABRIELA FABIULA BISOL DIAS
Auxiliar Administrativo
Compras

RUDIMAR CASAGRANDE
Secretário
Secretaria Municipal de Agricultura
e Meio Ambiente.